Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2698/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/25564/2016
PROTOCOLO	:	1753930
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 4314/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 163.748,52

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4314/2016, celebrada pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Bristol Myers Squibb Farmacêutica S/A***, objetivando a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 163.748,52 (cento e sessenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 4314/2016, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG-G.INC – 3518/2017** (pp. 101/103).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2638/2018 (pp. 126/129), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4290/2018 (p. 130), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 4314/2016 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	163.748,52
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	00.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	163.748,52
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	163.748,52
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	163.748,52

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4314/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF